



669
JK

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS – CODIN
Rua Umbu, n.º 291 – Alphaville – CEP 13098-325 – Campinas/SP
Telefone: (19) 3796-9600 Fax: (19) 3796-9601 E-mail: codin@prt15.gov.br

INQUÉRITO CIVIL Nº 023119/2005-16

DENUNCIANTE: MPT/PRT 15 REGIÃO

DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

OBJETO: CONTRATO DE TRABALHO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 4748/2008
(ADITIVO AO TAC Nº 2512/2006)

Aos dias vinte e dois do mês de julho de dois mil e oito (22/07/2008), na Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede na Rua Umbu, nº 291, Alphaville, Campinas/SP, o **MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.781.184/0001-02, com endereço na Avenida João Pessoa, nº 777, Nova Odessa/SP, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Manoel Samartin**, portador da cédula de identidade RG nº 6.722.174-9 SSP/SP, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, representado pela Procuradora do Trabalho *in fine* assinado, nos autos do **INQUÉRITO CIVIL nº 23119/2005-16**, com fundamento no §6º do artigo 5º da Lei 7.347, de 24/07/85 e artigo 585, item II, do Código de Processo Civil e artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob as seguintes condições:

1.O Município de Nova Odessa compromete-se a preencher os cargos e empregos públicos por concurso de provas ou de provas e títulos, conforme o grau de complexidade de suas funções, ressalvadas as hipóteses, nos termos de lei municipal específica, de contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e para preenchimento de cargos e empregos em comissão, declarados, em lei municipal específica, de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente, sem prejuízo do disposto no inciso V do artigo 37 da Constituição da República;

1.1. Admitir-se-á como hipótese de necessidade temporária de excepcional interesse público, a justificar a contratação por prazo determinado, a situação de vacância transitória, caracterizada por faltas, afastamentos e licenças do titular do cargo ou emprego público, que não permita a realização de concurso público sem que haja grave risco à continuidade do serviço, ou, nas demais situações previstas pela legislação municipal de regência e desde que compatíveis com os requisitos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República e de lei federal aplicável;

1.1.1 Em tal hipótese, haverá a convocação de substituto, aprovado em processo seletivo simplificado, de provas ou de provas e títulos, para, temporariamente, responder pela função;

1.1.2. Os aprovados em processo seletivo simplificado de provas ou de provas e títulos formarão cadastro de reserva com validade anual improrrogável;

1.1.3 Ocorrendo vacância definitiva, não será admitido processo seletivo simplificado para preenchimento de cargos ou empregos públicos referentes, ressalvado o período máximo de um ano para a criação do cargo e realização do respectivo concurso público;

1.1.3.1. O Município compromete-se a realizar novo processo seletivo a cada doze meses, bem como a respeitar os prazos previstos nos artigos 451 e 452 da CLT;

1.2. A caracterização de cargos e empregos públicos como sendo em comissão depende de lei municipal específica e de pertinência entre as correspondentes funções e as atividades de direção, chefia e assessoramento;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS – CODIN
Rua Umbu, n.º 291 – Alphaville – CEP 13098-325 – Campinas/SP
Telefone: (19) 3796-9600 Fax: (19) 3796-9601 E-mail: codin@prt15.gov.br

1.2.1. As atividades de direção, chefia e assessoramento são aquelas que se caracterizam como atividades que possuam participação na formação da decisão política da Alta Administração Municipal;

1.2.2. Não se admitirá que cargos ou empregos públicos, cujas funções sejam meramente materiais, sejam qualificados como cargos ou empregos em comissão;

2. Nos concursos públicos e nos processos seletivos simplificados será observada a estrita ordem de classificação dos aprovados quando da nomeação ou designação de servidores;

2.1. A titulação acadêmica posterior à graduação e a experiência profissional nos setores público ou privado, no nível para o qual se concorre, serão admitidos como critérios de desempate;

2. Não será admitido concurso público ou processo seletivo simplificado exclusivamente de títulos e nem critério de desempate fundado na mera habilitação profissional;

3. Abster-se de admitir trabalhadores por meio de Frente de Trabalho como empregados, comprometendo-se o Município a não exigir trabalho como contraprestação devida em razão da oferta de cursos de formação profissional ou do pagamento de verba de natureza assistencial;

3.1. O programa “Frente de Trabalho”, enquanto política pública de reinserção do trabalhador no mercado de trabalho, através da promoção de cursos de alfabetização, formação e capacitação profissional, poderá ser mantido, desde que efetivamente ausentes os requisitos da relação de emprego previstos nos artigos 2º e 3º, ambos da CLT, não podendo o munícipe participante do programa apresentar-se subordinado ao Município, não podendo haver jornada de trabalho previamente estipulada e não podendo, em hipótese nenhuma, o trabalhador ser contratado para suprir mão-de-obra necessária para o andamento das atividades do Município. Dessa forma, o desempenho das atividades práticas voltadas à formação profissional não poderá, em nenhuma hipótese, substituir, parcial ou totalmente, temporária ou definitivamente, o desempenho, por agentes públicos regularmente investidos, de atividades correspondentes a cargos ou empregos públicos pertencentes à estrutura da Administração Pública Municipal;

3.2. No caso de manutenção do programa “Frente de Trabalho”, as atividades práticas desenvolvidas deverão guardar estrita relação de pertinência com as diversas formações profissionais proporcionadas pelo programa;

3.3. O desempenho de atividades práticas deverá ser acompanhado por agente público vinculado ao programa de formação profissional e com aptidão para orientar e avaliar os formandos;

3.4. O Município compromete-se a rescindir os contratos de “bolsa auxílio-desemprego” até 31/12/2008, abstendo-se de prorrogar os referidos contratos atualmente vigentes com o pessoal admitido através de frentes de trabalho;



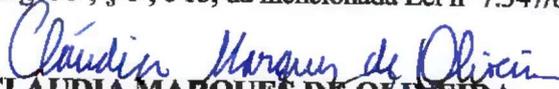
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS – CODIN

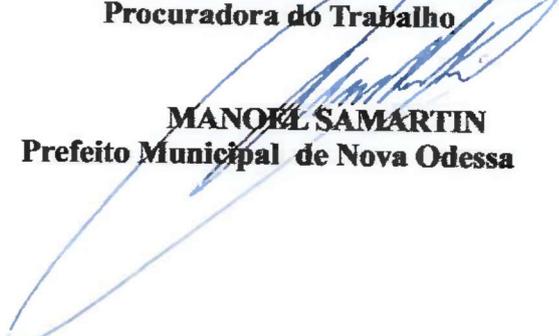
Rua Umbu, n.º 291 – Alphaville – CEP 13098-325 – Campinas/SP

Telefone: (19) 3796-9600 Fax: (19) 3796-9601 E-mail: codin@prt15.gov.br

4. Abster-se de contratar trabalhadores, direta ou indiretamente (por intermédio de consórcio intermunicipal, por exemplo), através de cooperativas de mão-de-obra ou através de qualquer tipo de cooperativa que viole os ditames constitucionais de incentivo ao verdadeiro cooperativismo e às disposições da Lei 5.764/71;
5. Rescindir, **no prazo de 10 (dez) meses**, as atividades prestadas no Município pelas organizações sociais contratadas, a fim de assegurar a continuidade da prestação de serviço público essencial nesse interím;
6. O Município compromete-se a realizar concurso público para admissão do pessoal necessário, **no prazo de 10 (dez) meses**, respeitando a vedação de contratação e demissão de pessoal no período pré-eleitoral e até a posse do novo prefeito, conforme Lei nº 9.504/97, artigo 73, inciso V;
7. O Município compromete-se a afixar, em local visível e de fácil acesso a todos os seus trabalhadores e também à população, o presente TERMO DE COMPROMISSO;
8. O Município compromete-se a criar e manter todas as condições necessárias e úteis para a fiscalização do cumprimento do presente TERMO DE COMPROMISSO, pelo Ministério Público do Trabalho ou quaisquer outros entes ou órgãos, públicos ou privados, sob sua delegação.
9. O Município compromete-se a pagar, **em 10 dias úteis, multa simbólica de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser revertida ao FAT** (Fundo de Amparo ao Trabalhador – CNPJ 37.115.367/0007-56), através de guia DARF, com CÓDIGO DA RECEITA (Campo 4): 2877; NÚMERO DE REFERÊNCIA (Campo 5): 3800165790300849-6, a título de descumprimento do TAC nº 2512/2006, firmado em 08/08/2006. Fica dispensada a expedição de precatório, por se tratar de obrigação de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º, da CF.

Fica ciente o Município de que o presente TERMO DE COMPROMISSO tem eficácia de título executivo extrajudicial, conforme dispositivos legais acima referidos, e que o seu **descumprimento implicará multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por trabalhador encontrado em situação irregular e por item descumprido, a cada constatação da irregularidade, sem prejuízo das cominações decorrentes de execução judicial.** As multas serão reversíveis ao FAT (Fundo de Amparo do Trabalhador), nos termos dos artigos 5º, § 6º, e 13, da mencionada Lei nº 7.347/85.


CLAUDIA MARQUES DE OLIVEIRA
Procuradora do Trabalho


MANOEL SAMARTIN
Prefeito Municipal de Nova Odessa